

DROGADIÇÃO NAS FORÇAS ARMADAS E A ATUAÇÃO RESOLUTIVA E PREVENTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

DRUG ADDICTION IN THE MILITARY AND
THE OPERATIVE AND PREVENTIVE
ACTION OF MILITARY PROSECUTION
SERVICE

Alexandre Reis de Carvalho

Promotor de Justiça Militar em Curitiba(PR)

Coordenador do projeto social “Mais que vencedores”

Rebecca Aguiar Eufrosino da Silva de Carvalho

Advogada

Pós-Graduada em Direito Militar, Administração Pública e Docência do

Ensino Superior

Márcio de Moura Pereira

Técnico de Enfermagem do Trabalho na PGJM

Pós-Doutor em Psicologia Social do Trabalho

RESUMO: Este trabalho propôs-se a apresentar o projeto social “Navegando com a Assistência Integrada” como possibilidade de intervenção resolutiva do Ministério Público Militar no desenvolvimento de ações preventivas ao uso de substâncias

entorpecentes por jovens militares. Este estudo qualitativo foi realizado por meio da revisão bibliográfica e documental a respeito do percurso de implantação do projeto “Navegando com a Assistência Integrada”, seguindo-se a reflexões teóricas a respeito da psicodinâmica do trabalho militar e das políticas públicas nacionais sobre drogas. Numa perspectiva de afirmação dos direitos fundamentais e do papel social do Ministério Público no neoconstitucionalismo, discutiu-se o potencial de replicação, na forma de política pública setorial, desse projeto-piloto promovido em articulação com diversos atores (governamentais e não-governamentais) responsáveis pelo processo de socialização e ressocialização de jovens militares expostos ao risco de uso de entorpecentes. O projeto social foi desenvolvido com 532 alunos da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, que acompanharam a palestra “Conduta Militar e Prevenção à Dependência Química”, em 14 seções, da qual participaram integrantes da PJM/Curitiba, Comando da Marinha e ONG Vida Limpa. Os dados obtidos após a conclusão do trabalho por pesquisa reativa demonstram que a implantação do “Navegando com a Assistência Integrada” resultou em melhora de rendimento escolar, disciplinar, convívio laboral e relacionamento social. Portanto, o projeto social, desenvolvido a partir da articulação interagências, mostrou-se potencialmente viável, tanto logística quanto economicamente, para utilização na proposição de uma política pública setorial de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes para jovens militares no âmbito das Forças Armadas.

PALAVRAS-CHAVES: Drogadição. Forças Armadas. Políticas públicas. Prevenção. Projeto Social. Ministério Público Militar.

ABSTRACT: This paper aimed at describing the social project “Sailing with Integrated Assistance” as a possible problem solving intervention of the Military Prosecution Service in developing preemptive actions against drugs abuse by young people in the military. This qualitative study was produced through the bibliographical and documental sources used when implementing the “Sailing

with Integrated Assistance” project, following theoretical reflections about psychodynamics in military and the national public policies about drug abuse. Having in mind the affirmation of the fundamental human rights and the social role of the Prosecution Service in the neo-constitutional understanding, this paper discussed the potential replication of this pilot project’s goal of socializing and re-socializing military personnel in risk of becoming drug users. This social project was developed with the participation of 532 Santa Catarina’s Apprentices Sailors School students, who attended the 14 sections of the lecture “Military Conduct and Prevention of Chemical Addiction”. The lectures were conducted by Curitiba Military Prosecution Office, Navy and members of the non-governmental organization “Vida Limpa”. The data, which were obtained by reactive evaluation at the end of the study, showed that the implementation of “Sailing with Integrated Assistance” improved the participant’s school performance, discipline, job partnership and social relations. Therefore, the governmental and non-governmental actors jointly developing this social project proved to be viable, both logistically and economically, to be proposed it as policy to prevent drug abuse by young military personnel.

KEYWORDS: Drug addiction. Armed Forces. Public policies. Prevention. Social project. Military Prosecution Service.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Profissão militar como atividade laboral especial – 2.1. O trabalhador militar – 2.2. Psicodinâmica do trabalho militar – 2.2.1. Psicodinâmica do risco de dependência química no trabalho militar – 2.2.2. Psicodinâmica no enfrentamento de riscos no trabalho – 3. Direitos Fundamentais, Políticas Públicas sobre drogas e a atuação resolutiva do Ministério Público – 4. Desenvolvimento e execução do projeto social “Navegando com a Assistência Integrada” – 4.1. Situação-problema – 4.2. Expectativas dos patrocinadores e interessados no projeto – 4.3. Escopo do projeto – 4.3.1. Cronograma das fases do projeto – 4.3.2. Avaliação do projeto (indicadores) – 4.4. Metodologia

de intervenção – 4.5. Discussão e desdobramentos do projeto-piloto – 5. Considerações finais. – 6. Referências.

1 INTRODUÇÃO

Conjugar e analisar cientificamente direitos fundamentais, políticas públicas sobre drogas e atuação do Ministério Público, no ambiente laboral castrense, é tarefa desafiadora e, igualmente, motivadora e necessária, principalmente no atual contexto de amadurecimento da nossa Democracia, em que as Forças Armadas brasileiras têm sido requisitadas pelos Poderes Constituídos para exercer, cada vez mais, missões constitucionais “não bélicas” (ou de garantia da lei e da ordem) perante a população civil, tais como: segurança de grandes eventos internacionais (copa do mundo, jogos olímpicos, visita de chefes de Estado, etc.), eleições, estabilização e pacificação de comunidades, greve dos órgãos de segurança pública, prevenção e repressão a crimes transfronteiriços e ambientais, entre outros.

A Constituição da República Federativa do Brasil (art. 142, inc. VIII) assegura aos militares federais reduzida parcela dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º) e dos servidores públicos (art. 37); o serviço militar é obrigatório no Brasil, exceto para mulheres e eclesiásticos, em tempo de paz (art. 143); e são “proibidas a sindicalização e a greve” aos militares (art. 142, inc. IV). Para o Supremo Tribunal Federal “não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário-mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial” (súmula vinculante nº 06).

É nesse cenário jurídico-laboral extremamente peculiar – organizado com base na hierarquia e disciplina militar, em que a Pátria é bem jurídico superior à própria vida (i.e., em tempo de guerra, a “traição” e a “cobardia” são punidas com a pena de morte) – dezenas de milhares de jovens brasileiros são

incorporados, anualmente, aos efetivos da Marinha, Exército e Aeronáutica para realizar o serviço militar obrigatório, pelo período de um ano.

Pesquisa científica descritiva realizada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM, 2015) – com a finalidade de conhecer com maior profundidade os quatro crimes militares de maior incidência naquela Justiça, suas principais características e o perfil dos envolvidos – revelou que o número de crimes relativos ao “tráfico ou posse de substâncias entorpecentes ou de efeito similar” (art. 290 do CPM) teve acentuada elevação no período compreendido entre 2002 a 2012. A taxa de crescimento nacional foi da ordem de 18,45% ao ano; enquanto o aumento percentual, nesse período, totalizou 200%. Ao se incluir, nesse estudo, os anos de 2013 e 2014, verifica-se a tendência exponencial desse crescimento, alcançando aumento de 337,5%, nos últimos 12 anos (2003-2014), consoante revelou Stochero (2015).

As maiores incidências desse tipo de delito (tráfico ou posse de substância entorpecente) encontram-se nas organizações militares localizadas nas regiões Sul (35%) e Sudeste (35%) do Brasil. A região Sul e, em especial, o estado de Santa Catarina (índice mais alto do país), apresentam tendência de crescimento superior às observadas nas demais regiões.

Um esboço do perfil dos envolvidos nesse tipo de injusto penal revelou que: 99% são homens; 98% são cabos ou soldados; 85% têm no máximo 21 anos; e 52% têm no máximo o ensino fundamental completo.

Além dos já conhecidos malefícios que o tráfico e uso de substância entorpecente ou de efeito similar (drogas¹) podem causar à economia, segurança pública e saúde (pessoal e pública), a referida pesquisa ainda constatou que, em

¹ O “Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas” alterou a nomenclatura (desatualizada) “substância entorpecente ou que determine dependência física ou química” para “drogas”.

36% dos casos (ações penais militares), os envolvidos estavam de serviço no momento do crime e, em 20% das ocorrências, os militares estavam armados, no momento do flagrante e apreensão da droga ilícita, o que tem sido motivo de enorme preocupação para os comandos militares. Basta referenciar que a segurança dos Palácios do Planalto, Alvorada e Jaburu, das instalações de Aramar (centro experimental de pesquisas nucleares da Marinha), das comitivas de chefes de estado e governo que visitam o País e missões de garantia da lei e da ordem são feitas com a participação desses jovens militares.

No campo jurídico, em que pese o desigual tratamento conferido pelas legislações pátrias (Código Penal Militar; e Lei nº 11.343/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD), quando o “tráfico ou a posse de substância entorpecente”, ainda que de pequena quantidade, ocorrer em local sujeito à administração militar ou por militar de serviço, as jurisprudências do Superior Tribunal Militar² e Supremo Tribunal Federal comungam do entendimento de que os “institutos despenalizadores” contidos na lei geral (nº 11.343/06) não prevalecem sobre as hipóteses configuradoras do crime militar (arts. 9º e 290 do Código Penal Militar), uma vez que os bens jurídicos tutelados pela norma penal militar extrapolam a incolumidade pública, alcançando e lesionando expressivamente a hierarquia e disciplina militar, assim como a regular organização, preparo e emprego das Forças Armadas (STF. Órgão Pleno. Habeas Corpus nº 103.684/DF).

Em consequência, o militar (de carreira, temporário ou no serviço militar obrigatório) que for imputado da prática do delito militar de “tráfico ou posse de entorpecente”³ estará sujeito à “pena de reclusão, de um a cinco anos”;

² STM. “Súmula 14: Tendo vista a especialidade da legislação militar, a Lei nº 11.343 (Lei Antidrogas), de 23 Ago 06, não se aplica à Justiça Militar da União.”

³ Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969). Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar. Art. 290. Receber, preparar, produzir, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ainda que para uso próprio,

que, independente do *quantum* fixado na pena definitiva, não será convertida em pena restritiva de direito, por ausência de previsão legal e amparo jurisprudencial. Além disso, é comum a autoridade militar promover a desincorporação ou licenciamento desse militar como sanção disciplinar.

A partir desse cenário, de crescimento contínuo da prática do delito previsto no art. 290 do CPM por jovens militares e consequente responsabilização penal (condenação à pena de reclusão), o presente artigo – caracterizado metodologicamente como qualitativo, de revisão bibliográfica e documental, acerca de “projeto social” e seus pressupostos teóricos (GOLDENBERG, 1999; SILVA e MENEZES, 2005) – analisará o exercício da profissão militar como atividade laboral especial, sujeita a destinação funcional exclusiva, valores e regramentos organizacionais peculiares estabelecidos na vigente ordem constitucional e infraconstitucional pátria; e fará a correlação dos fundamentos da psicodinâmica do trabalho (utilizados no projeto social) como ferramenta apta a promover saúde mental, afirmação e realização de direitos fundamentais, prevenção criminal e eficácia na gestão dos profissionais das armas (liderança e comando da tropa).

Após, abordará o papel do Ministério Público como corresponsável pela tutela e difusão dos direitos fundamentais nas relações jurídico-sociais no Brasil e, conseqüentemente, como agente legitimado social para atuar, de modo resolutivo, na indução de políticas (públicas) de construção e afirmação desses direitos, assim como na prevenção e restauração a violações nesse campo, em especial, na prevenção ao crescente uso de drogas por jovens militares.

guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, em lugar sujeito à administração militar, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena—reclusão, até cinco anos.

A seguir, discorrerá acerca de algumas medidas e atividades desenvolvidas pela Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR (PJM/Curitiba), como agência parceira na realização de ações resolutivas e de “projeto social” local de “prevenção” ao tráfico, posse e uso de drogas para jovens militares, do efetivo da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina (EAMSC), com a participação da sociedade civil organizada, em Florianópolis/SC, e de voluntários (colaboradores e apoiadores).

Por fim, apresentará alguns resultados alcançados com essas medidas de cidadania e prevenção criminal, correlacionando-os com as metodologias e abordagens empregadas, a fim de que possam subsidiar ações resolutivas congêneres e até a adoção de política pública de âmbito setorial e nacional para as Forças Armadas.

2

PROFISSÃO MILITAR COMO ATIVIDADE LABORAL
ESPECIAL

2.1. O trabalhador militar

Após alteração constitucional contida na EC 18/1998, que suprimiu a locução adjetiva “servidores militares”, os membros das Forças Armadas (e os policiais e bombeiros militares) passaram a ser denominados de “militares”, como forma de distingui-los dos demais trabalhadores e servidores públicos. Contudo, como assevera Souza Neto (2014), tais modificações topográficas e terminológicas não alteraram as suas condições e características jurídico-laborais (genéricas) de servidores públicos.

De igual forma, a professora Di Pietro (2004), esclarece que, após as alterações promovidas pela EC nº 18/1998, passaram a ser quatro as categorias

de agentes públicos: a) agentes políticos; b) servidores públicos; c) “militares” (estaduais e federais); e d) particulares em colaboração com o Poder Público. Mas, em que pese tal classificação e o tratamento dispensado pela referida emenda constitucional, “jusconceitualmente, não há distinção entre servidores civis ou os militares, a não ser pelo regime jurídico” (especial). Em sentido oposto, Mendes (2016), “os militares das Forças Armadas deixaram de figurar como espécie do gênero servidor público”.

A lei nº 6.880/1980 foi recepcionada (art. 142, § 3º, da CF/88) como o vigente Estatuto dos Militares federais. Contudo, a Lei Maior e a norma estatutária conferiram aos militares (federais e estaduais) somente parcela dos “direitos fundamentais” dos “trabalhadores” (13º salário, salário-família, férias remuneradas, licença gestante, licença paternidade, assistência gratuita aos filhos e dependentes em creche e pré-escolas) e dos “servidores públicos” (art. 37 da CF/88). Não há normatização jurídica acerca da jornada de trabalho (exceção a algumas atividades técnicas idênticas à da vida civil: p. ex., radiologista, magistério, área de saúde, controlador de tráfego aéreo), trabalho noturno, hora extra, periculosidade etc. Além disso, é expressamente defeso aos militares a sindicalização, representatividade associativa, greve, filiação partidária, manejo do habeas corpus para as punições disciplinares e, para os “recrutados”, sequer há o reconhecimento da Suprema Corte à percepção do salário-mínimo.

Para estes jovens militares – que ingressam nas Forças Armadas pela via do serviço militar obrigatório, o que pressupõe, em muitos casos, a ausência de voluntariedade para ingressar e permanecer nas fileiras militares pelo período de um ano – a observância (isonômica) a determinados direitos fundamentais tem sido relativizada, ao máximo, por força de mandamento constitucional (art. 142 e 143).

Em que pese a obrigatoriedade constitucional do serviço militar (aspecto “liberdade”), o art. 2º da Convenção nº 29 da Organização Internacional do

Trabalho⁴ não considera o “serviço militar obrigatório”, entre outras hipóteses, como espécie de trabalho forçado nem tampouco forma indigna ou ilícita de trabalho (ou serviço) exigido de um indivíduo sob ameaça de penalidade.

No que se refere ao aspecto “igualdade”, verifica-se que a remuneração ofertada ao recruta (soldado que realiza o serviço militar obrigatório) é inferior ao salário-mínimo; situação examinada e autorizada pelo Supremo Tribunal Federal (súmula vinculante nº 06). Ocorre que, concluído o período básico de formação (três a quatro meses após a incorporação), estes “recrutas” passam a realizar atividades laborais (serviços administrativos, de guarda e segurança, treinamentos operacionais e de campo) em quantidade e complexidade análogas às dos demais “Marinheiros ou Soldados engajados” (voluntários-selecionados para permanecer, por mais um ano, nas fileiras das Forças Armadas); todavia, estes militares (engajados) recebem remuneração 100% maior do que seus colegas recrutas⁵ (Anexo I da Lei nº 13.321/2016).

Quanto à observância ao princípio constitucional da “dignidade da pessoa humana” nas relações hierárquico-funcionais dos militares, Andrade (2005) assevera que a ausência de um limite para jornada de trabalho (dos militares) não é sinônimo de jornada exaustiva ou superexploração; contudo, verifica-se que tal prática tem ocorrido em determinados períodos, localidades, contextos ou grupo de militares, uma vez que a rotina laboral pode ser fixada de acordo com razoável grau de discricionariedade da autoridade militar no exercício do comando da unidade, subunidade, fração de tropa ou da missão, especialmente, nas situações de preparo e emprego operacional.

As condições de saúde, higiene, alimentação e segurança no trabalho dos militares são regidas por legislação comum e infralegal (editada para cada Força),

⁴ Legislação disponível em <<http://www.oitbrasil.org.br/node/449>>. Acesso em 09/06/2016.

⁵ Tabela dos soldos dos militares das Forças Armadas. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13321.htm>. Acesso em: 15/08/2016.

que tem sido objeto de fiscalização direta ou incidental por diversas agências (ANVISA, OACI, Ministério Público brasileiro, Secretarias dos estados e municipais, etc.); não havendo relatos (quantitativo) e constatações (qualitativa) que possam caracterizar, ao menos no âmbito de atuação da Procuradoria de Justiça Militar de Curitiba/PR, condições degradantes na exploração do trabalho dos militares. Para Andrade (2005), degradante é o trabalho que priva o trabalhador de dignidade, que o rebaixa e o prejudica a ponto, inclusive, de estragar, deteriorar sua saúde.

Entretanto, não há como negar que o trabalho militar, organizado com base na hierarquia e disciplina e rígida mobilidade hierárquico-funcional, demanda elevado grau de sacrifício (“penosidade”) pessoal e familiar e de riscos, principalmente, nas unidades de emprego operacional. Por isso, consoante excelente e recente estudo elaborado por Barbosa (2016), balizada em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal Militar, a “tutela da hierarquia e disciplina militar” e interpretação do regime jurídico especial que rege os militares devem ter, igualmente, em destaque o princípio da dignidade da pessoa humana.

Acerca dos especialíssimos bens jurídicos da hierarquia e disciplina militar, importante reconhecer que estes têm sido ferramenta universal para a existência sustentável dos exércitos, imprescindível para a eficácia do emprego militar e norma-princípio para a inequívoca e relevante subordinação das Forças Armadas aos poderes constituídos (pela vontade do povo, nos regimes democráticos).

No Brasil, a hierarquia e – disciplina militar – igualmente reconhecidas e valorizadas pelo nosso Estado de Direito Democrático, ao ponto de estarem positivadas em todas as constituições federais republicanas e reafirmadas no art. 142 da CF/88, como bens jurídicos tutelados – deixaram de ser conceitos privativos dos exércitos, destinados apenas a manutenção da coesão e disciplina

de um corpo armado – e, por isso, superprotegidos como fins em si mesmos – para evoluírem e, hodiernamente, alcançaram o reconhecimento de bem jurídico instrumental, cuja finalidade é promover a eficiência no cumprimento da sua missão constitucional (RIONDATO, 1998; SANCHEZ, 2007).

Portanto, a hierarquia e disciplina militar revelam-se (e classificam-se) como bens jurídicos de interesse social e pertencentes à coletividade, uma vez que estão diretamente relacionadas com valores supraestatais, como o regular funcionamento da democracia e dos poderes constituídos, a paz interna, a segurança pública, a defesa nacional e, como *ultima ratio*, a sobrevivência do Estado (SANCHEZ, 2007).

Todas essas demandas e valores peculiares do trabalho militar, aliadas à ausência do reconhecimento de maiores direitos sociais do trabalhador (comum) e servidor público, por vezes, causam (ou potencializam) incompreensões, frustrações, sofrimento, distensões relacionais, adoecimento e desvios de condutas, culminando com diminuição da eficiência funcional, faltas disciplinares (punidas com restrição de liberdade) e até vulnerabilidades à prática de ilícitos, o que será mais bem abordado, a seguir, no estudo da psicodinâmica do trabalho militar.

2.2. Psicodinâmica do trabalho militar

A psicodinâmica do trabalho, disciplina que emprega os conhecimentos da psicologia, da psicanálise, da ergonomia e da sociologia do trabalho para investigar as interações entre organização do trabalho e saúde mental, nasceu na França com Christophe Dejours e tem no Brasil, desde a década de 1980, um grande polo de pesquisa e intervenção com as mais diversas categorias profissionais. Para esta disciplina, o trabalho é uma categoria central na constituição da identidade do ser humano, fonte de saúde, prazer e integração com o mundo (MERLO e MENDES, 2009).



2.2.1. Psicodinâmica do risco de dependência química no trabalho militar

Estudos da psicodinâmica do trabalho desenvolvidos no Brasil, nas duas últimas décadas, buscaram compreender as implicações da “organização do trabalho militar” sobre a saúde do trabalhador militar de diversas carreiras.

Inquéritos populacionais envolvendo militares brasileiros de diversas carreiras verificaram que o orgulho e o *status* de pertencer a uma instituição que realiza um importante trabalho para o país é um dos sentimentos de prazer citados pelos trabalhadores militares ao falarem de seu trabalho. Outro fator bastante referido é a segurança profissional e financeira percebida em relação à estabilidade no emprego e planificação da carreira (FONTES, 2008).

Entretanto, verificou-se que o abuso de substâncias é um fator de risco presente para esta categoria profissional e que aspectos ligados à organização do trabalho e ao exercício da atividade castrense (caracterizada por forte hierarquia e grande responsabilidade), mais que fatores de ordem individual ou social, podem contribuir para a dependência, sugerindo, portanto, que o enfrentamento da questão deve situar-se no campo da organização do trabalho (BARCELOS, 1999; FONTES, 2008).

Pesquisas apontam que os sujeitos que utilizam drogas no ambiente de trabalho buscam neste recurso a vivência artificial da sensação de euforia e prazer que desejam experimentar no trabalho. O abuso de substâncias pode ser usado como recurso para reduzir o sentimento de “impotência” diante da rigidez da organização do trabalho; para reduzir o sentimento de “frustração” em relação às expectativas profissionais e o pouco reconhecimento no trabalho (LIMA, 2010).

De acordo com Mendes (2015), os sentimentos de impotência e de frustração, quando não são enfrentados no início pelo recurso da “mobilização subjetiva”, acabam articulando-se em eixos de sintomas, que começam com a utilização de defesas psíquicas individuais que avançam para o coletivo, chegando

ao adoecimento psicossocial como desfecho, que no caso dos militares pode ter consequências disciplinares e criminais.

No eixo da impotência, as defesas para fugir deste sentimento levam à distorção na comunicação, individualismo, virilidade como estratégia de convivência, cinismo, banalização do mal, servidão voluntária, passividade e apatia. No campo patológico, o desfecho são os comportamentos classificados como “normopatia” e “sociopatia”, que elevam o risco de violência no trabalho, assédio e suicídio. Substâncias entorpecentes podem também ser um recurso para escapar ao sentimento de impotência.

Já no eixo da frustração, as defesas para fugir deste sentimento levam à busca de compensações (nos alimentos, no consumismo, no jogo, nas drogas), que devido à repetição crônica podem tornar-se compulsões, cujo desfecho é a dependência dos objetos de compensação, incluindo a dependência de substâncias entorpecentes, com indesejáveis reflexos na produção e relações laborais.

2.2.2. Psicodinâmica no enfrentamento de riscos no trabalho

As reflexões teóricas a respeito da psicodinâmica do trabalho militar, em especial acerca da organização do trabalho, como possíveis explicações para o aumento do risco para a dependência química permitem também discutir caminhos para a prevenção e enfrentamento destes riscos; neste processo, os conceitos de “mobilização subjetiva” e de “ressonância simbólica” são centrais.

Mendes (1995) defende que o sofrimento oriundo da rigidez da organização do trabalho pode ser transformado em criatividade através da “ressonância simbólica” e do espaço de discussão (uma das dimensões da “mobilização subjetiva”).

Denomina-se “mobilização subjetiva” o conjunto de recursos psicossociais (constituído por quatro dimensões: inteligência prática, espaço de discussão, cooperação e reconhecimento) que todo trabalhador utiliza para lidar

com o “real do trabalho”, enfrentando seus dilemas éticos e sofrimentos, de forma a chegar satisfatoriamente ao alto desempenho, produtividade e prazer que o trabalho e a relação com o coletivo de trabalho devem proporcionar, permitindo a vivência de cooperação, reconhecimento e ressonância simbólica (MENDES e ARAÚJO, 2012).

A “ressonância simbólica” ocorre quando as representações simbólicas individuais são articuladas com as representações sociais (compartilhadas no mundo real do trabalho), permitindo sublimar o sofrimento e vivenciar prazer no trabalho: a “ressonância simbólica” é a reconciliação entre os desejos do inconsciente e os objetivos da produção no trabalho.

Em organizações estruturadas por mobilidade e normas rígidas, o espaço para “ressonância simbólica” é limitado pelas exigências de responsabilidades, separação entre trabalho real e prescrito e também pela hierarquia, que separa a concepção da execução. O espaço de discussão é um recurso, construído pelos próprios trabalhadores, que resgata o espaço para a “ressonância simbólica”, proporcionando momentos em que se partilham experiências de cooperação, confiança e regras comuns de convivência e trabalho, o que resgata e fortalece o sentido de pertencimento.

Na Psicodinâmica do Trabalho (DUARTE, 2014), a circulação da palavra está no centro do processo de construção coletiva de boas relações no trabalho, com base na solidariedade, cooperação, reconhecimento. Ocorre que, ao experimentar o reconhecimento, o trabalhador sente-se aceito, admirado e liberto-motivado para expressar-se livremente: desse modo, o trabalho deixa de ser espaço de alienação e de sofrimento – produzir somente para sobreviver – e volta ao seu papel original de espaço para constituição do sujeito, construção de cidadania e produção com prazer.

Numa perspectiva de garantia de direitos humanos e trabalho, as reflexões teóricas a respeito da psicodinâmica do trabalho militar, bem como

acerca da organização do trabalho, como possíveis explicações para o aumento do risco para a dependência química permitem abordar, na forma macro de política pública, o potencial preventivo de projetos de mobilização subjetiva para abertura de espaço de discussão e cooperação no ambiente de trabalho, visando o enfrentamento do risco de uso de entorpecentes por jovens militares das Forças Armadas, em especial os recrutas.

3

DIREITOS FUNDAMENTAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E A ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Constituição da República de 1988 dotou o Ministério Público de inédito perfil *jusfuncional*, estabelecendo novas regras e exclusivas atribuições, tudo para o bom desempenho da “vocação social que lhe foi cometida pelo poder constituinte originário”, com o novel Estado de Direito Democrático.

Nas palavras de Jatahy (2012), a Constituição Federal, ao

(re)definir a Instituição (velha conhecida da sociedade, especialmente em virtude da acusação penal), modificou-lhe a essência, numa mudança conceitual e paradigmática nunca vista: conferindo-lhe nova função institucional, como agente de transformação social, vinculando sua atuação, primordialmente, à função de órgão agente e defensor direto dos interesses de relevância social (ombudsman).

Assim, passa o Ministério Público a ter um importante papel como “Instituição mediadora de conflitos de interesse sociais, sendo constitucionalmente lançado ao exercício de uma magistratura ativa na defesa da ordem jurídica-democrática”, nas palavras do então Ministro Sepúlveda

Pertence, em voto proferido no Mandado de Segurança nº 21.239-DF (JATAHY, 2012; STRECK, 2005).

Para Almeida (2012), é preciso que os integrantes do Ministério Público substituam o modelo ministerial “demandista” (atuante perante o Poder Judiciário, como agente processual, concentrando nesse órgão a resolução dos problemas sociais) pelo modelo “Ministério Público resolutivo”, que atua intensamente no plano extrajudicial, como grande intermediador e pacificador da conflitualidade social, proporcionando o acesso da sociedade, especialmente das suas partes mais carentes e dispersas, a uma ordem jurídica realmente mais legítima e justa.

Para tanto, os integrantes (Membros e Servidores) do “Ministério Público resolutivo” devem construir a autoimagem de “verdadeiros trabalhadores sociais, cuja missão principal, na atuação prática, é o resgate da cidadania e a efetivação dos valores democráticos fundamentais” (ALMEIDA, 2012).

Ora, se ao Ministério Público, como Instituição permanente, incumbe a defesa dos direitos fundamentais e do regime democrático, a ele deve incumbir, igualmente, a “defesa preventiva da sociedade”, pois essa é a mais genuína forma de tutela jurídica no Estado Democrático de Direito (arts. 1º, 3º, 127 e 129, da CF/88). Portanto, a “legitimação social” para o Ministério Público “promover prioritariamente a tutela jurídica preventiva” decorre do princípio da prevenção geral inserido, como diretriz, no princípio democrático (art. 1º da CF/88).

Assim, por meio da “tutela jurídica preventiva”, poderá ser atacada, diretamente, uma das dimensões do ilícito, elidindo a sua prática, continuidade ou repetição. Com isso, evitam-se futuros danos, que é objeto da “tutela jurídica

repressiva”, mais precisamente a ressarcitória; geralmente, insuficiente para a completa restauração da realidade social deformada pelo ilícito.

O que adianta somente punir criminalmente sem compreender, por intermédio de estudos e dados estatísticos, as causas dessa criminalidade? Pois são justamente essas causas que devem ser atacadas com prioridade. A exigência de “políticas públicas”, “afirmação dos Direitos Humanos” e/ou realização de “projetos sociais” nesses casos são fundamentais.

Portanto, na área criminal, é imprescindível a inserção pessoal dos integrantes do “Ministério Público resolutivo” no seio da sociedade, para que venham a se inteirar das verdadeiras causas da criminalidade e, então, fomentar e exigir políticas públicas específicas do Poder Público nesse sentido; além, é claro, de atuar nas investigações das condutas que mais abalam a sociedade, de forma a combater com rigor e eficiência o crime organizado e permitir que o Direito Penal tenha eficácia social, conclui Almeida (2012).

No campo da Política, esses mesmos ideários de controle da omissão (ou ineficiência) administrativa e de “atuação resolutiva e social” pelo Ministério Público tem legitimado a participação da Instituição no desenvolvimento e concretização das “políticas públicas nacionais” (sobre drogas), ou seja, da implementação de programas, projetos e ações que tenham como objetivo principal intervir em realidades sociais estruturalmente desiguais, com finalidade-necessidade de promoção mais equânime dos direitos, vantagens e riquezas, isto é, dos bens sociais entre os membros de determinada sociedade (PAIVA, 2013). A base axiológica dessas medidas e mecanismos de inclusão social pode ser sintetizada na ideia de se tratar desigualmente os desiguais, como consagrada na “oração aos moços”, de Rui Barbosa, proferida em 1921.

Ombreando-se com a tutela preventiva e a implementação dos direitos fundamentais no âmbito do “neoconstitucionalismo” (BARROSO L., 2007 *apud* ALMEIDA, 2012), os “projetos sociais” têm-se revelado em mecanismos legítimos que poderão potencializar a atuação social do Ministério Público, especialmente na direta promoção da transformação da realidade, de forma resolutiva, cooperativa e pedagógica (arts. 3º, 127, *caput*, e 129, da CF/88).

Alguns ramos do Ministério Público já institucionalizaram (e até normatizaram) a utilização desses mecanismos resolutivos, por meio do uso de “PROMOS⁶ - Procedimentos Promocionais” e de “projetos sociais”, como legítimo meio de atuação social de seus integrantes:

Art. 1º O Projeto Social objetiva, por meio de um conjunto integrado de atividades e da articulação interinstitucional, transformar uma parcela da realidade, reduzindo, eliminando ou solucionando um problema e/ou promovendo a tutela dos direitos ou interesses tuteláveis pelo Ministério Público, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação aplicável.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público poderá atuar como coordenador do Projeto Social ou parceiro de instituição pública ou privada sem fins lucrativos e que tenha entre seus objetivos estatutários a promoção de direitos ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis.⁷ (destaquei).

(Resolução conjunta nº 03/11, da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais)

Interessante notar que iniciativas isoladas, ancoradas nas principiologias que devem reger a atuação resolutiva do Ministério Público e, em especial, na

⁶ PROMOS são PROCEDIMENTOS (expedientes extrajudiciais) PROMOCIONAIS que têm por objeto a efetivação dos direitos fundamentais por meio de ações resolutivas de natureza promocional, no âmbito do MPT.

⁷ Disponível em: <https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-C550-28-resconj_pgj_cgmp_03_2011.pdf>. Acesso em: 11/6/2016.

“tutela da multifuncionalidade dos direitos fundamentais”, têm sido o ponto de partida para o desenvolvimento e legitimação de “técnicas de atuação flexibilizadas” para atender as necessidades desses direitos materiais (no caso em concreto), mesmo que não previstas expressamente em lei, como já ocorre em diversos ramos do Ministério Público. É preciso pensar além dos padrões estabelecidos (e do cartesianismo legalista) para encontrar soluções sociais e jurídicas eficazes, quando faltam recursos e as normas e mecanismos de controle estatais revelam-se pouco eficientes.

Semelhante fenômeno está acontecendo na PJM/Curitiba, que tem com área de atribuição os estados do Paraná e Santa Catarina, onde se concentram a maior incidência do crime militar de “tráfico e posse de substâncias entorpecentes” praticado por jovens militares, motivo pelo qual se identificou a necessidade de compreender melhor as causas desse problema e desenvolver medidas e ações de prevenção e redução dessa elevada taxa de incidência criminal, valendo-se, para tanto, dos princípios e objetivos⁸ do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), instituído pela Lei nº 11.343/2006, que atribui ao Ministério Público a responsabilidade de cooperação com as atividades do SISNAD, em especial, na abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a

⁸ “Art. 4º O Sisnad tem os seguintes princípios: [...]

III – a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados; [...]

V – a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do SISNAD; [...]

VIII – a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; [...]. (destaquei) (Lei nº 11.343/2006).

natureza complementar das atividades de prevenção, reinserção e repressão como forma de integração entre essas políticas e ações setoriais do Poder Executivo.

De acordo com as políticas públicas nacionais sobre drogas, constituem “atividades de prevenção: aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção”, que têm como princípios e diretrizes⁹, entre outros, o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade (militar) à qual pertence; a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, se necessário, por meio do estabelecimento de parcerias; assim como a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas nas instituições de ensino público (civil e militar) e privado.

⁹Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

[...]

IV – o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas; [...]

VII – o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas; [...]

IX – o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X – o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

XI – a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas; [...]”.(Lei nº 11.343/2006).

Para Melo Fonte (2013), em que pese a importância da Lei nº 11.343/2006, esta não se revela como verdadeira política pública, para fins jurídicos, uma vez que se apresenta como sistema legal com pretensão de vasta amplitude (normas-gerais ou leis-quadros), sem a necessária garantia de que o Estado praticará qualquer ação concreta para implementá-la.

Ao abordar a eficácia vertical dos direitos fundamentais, Sampaio (2012) leciona que o “Executivo, embora historicamente seja sempre identificado com o centro das ameaças aos direitos, é hoje responsável de ‘execução’ e ‘fomento da política de direitos fundamentais.’” E, continua:

Executa-a, quando respeita os direitos, fazendo ou deixando de fazer algo, mas também quando faz respeitar. Executa-a, ainda, quando promove medidas e prestações que se destinam a efetivar os direitos. Fomenta-a por meio de programas e ações que visam a uma pedagogia da cultura e práxis dos direitos fundamentais. A discricionariedade administrativa no âmbito dos direitos [fundamentais] está restringida pelos resultados: os meios que o administrador escolhe para cumprir suas tarefas, [...]. (Destaquei).

Além desse protagonismo do Poder Executivo, os Poderes Legislativo e Judiciário têm destacado papel de deveres e responsabilidades na realização dos Direitos Fundamentais aos seus destinatários. Outra forma de “induzir e mediar a concreção das políticas públicas”, no atual desenho do Estado Democrático de Direito (arts. 1º, 3º, 127 e 129, da CF/88), inclusive no âmbito do Ministério da Defesa e Comandos Militares, revela-se por meio da atuação transformadora e resolutiva do Ministério Público Militar como “legitimado social, garante, parceiro”¹⁰ e propulsor dos princípios e objetivos de direitos fundamentais

¹⁰ As expressões “parceira”, “mediador” e “indutor” são utilizadas por Fontes (2006, pp. 150 e 153/157) ao justificar que o papel do atual Ministério Público deveria se aproximar às características e atribuições do *ombudsman*, numa dimensão propriamente política.

contidos nessas “promessas de fundo ético-político-jurídico”¹¹ sobre drogas, papel que a PJM/Curitiba tem buscado desenvolver, no campo da prevenção, consoante será apresentado a seguir.

4

DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO SOCIAL “NAVEGANDO COM A ASSITÊNCIA INTEGRADA”

4.1. Situação-problema

Em um contexto de prevalência da prevenção (e não criminalização) ao uso indevido de drogas na sociedade, estabelecido pela atual política nacional sobre droga (introduzida pela Lei nº 11.343/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 5.912/2006), o jovem militar traz este dado sócio-jurídico como fato e, apesar de inserido em ambiente rico em valores e oportunidades (exercício físico, camaradagem, importância social, trabalho remunerado, aprendizado geral e de atividade específica de segurança e função administrativa, etc.) acaba trazendo consigo, guardando, fazendo uso e até vendendo drogas em local sujeito à administração militar e/ou quando de serviço (fatos que, na justiça militar, são tipificados como crime); e, conseqüentemente, quando descobertos, por ocasião das frequentes revistas inopinadas (corporal, armários e pertences pessoais), são presos em flagrante delito e indiciados.

Ao longo do primeiro semestre de 2015, os Membros da PJM/Curitiba, – tiveram a percepção de que a ocorrência de investigações decorrentes do delito

¹¹ Expressão utilizada por Fauzi H. Choukr (FAUZI H. CHOUKR, 2012, p. 487/488) como sinônima de “Políticas Públicas”.

previsto no art. 290 do CPM haviam aumentado expressivamente, em especial no estado de Santa Catarina, o que se confirmou ao término daquele ano.

Dados da justiça militar (STM, 2015), divulgados em meados do segundo semestre de 2015, apontaram que, no período de 2002 a 2012, houve aumento de 200% na incidência de ação penal militar decorrente do tráfico ou porte de drogas; em que 85% dos réus são cabos, soldados e marinheiros, na faixa etária de 18 a 21 anos. Contudo, ao se incluir, nesse estudo, os anos de 2013 e 2014, verificou-se exponencial crescimento, atingindo a taxa de 337,5%, no período de 2003 a 2014, consoante revelou Stochero (2015).

A partir do teor dos interrogatórios e oitivas de testemunhas, ao longo das instruções criminais na Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar (5ª CJM), e, ainda, das entrevistas com os presos, na carceragem das unidades militares, e respectivos comandantes destas, por ocasião da realização das inspeções carcerárias anuais e extraordinárias, estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), verificou-se que, por ocasião da formação básica militar dos recrutas e ao longo da rotina laboral castrense, são realizadas, para todos os Soldados e Cabos, exaustivas medidas de conscientização acerca dos malefícios à saúde e, ainda, da ilicitude dessas condutas (palestras com profissionais da área de saúde, diversas reuniões com comandantes e assessores jurídicos), assim como constantes ações de monitoramento e controle (revistas inopinadas e atividade de inteligência).

Apesar dessas intensivas ações e medidas de controle formal do Estado, a incidência de crimes militares envolvendo drogas ilícitas continua elevada. E mais, verificou-se, ainda, que vários outros delitos praticados por jovens militares, tais como “furto simples” (de dinheiro, cartão bancário com senha, tênis e celular de colegas de caserna), “furto qualificado” (arma de fogo, notebook, impressora,

etc.), “deserção”, “abandono de posto”, “dormir em serviço”, possuíam conexão ou decorriam do uso de drogas, consoante declarado pelos próprios militares (réus). Acerca da criminologia militar, específica por integrantes do serviço militar obrigatório, revelam-se interessantes os estudos realizados pelo CESDIM¹² (ARRUDA, 2007) e, também, por Rejane Barbosa (2016), este específico para as questões sócio-econômicas dos delitos de deserção nos estados do Paraná e Santa Catarina.

Diante dessa situação-problema – ineficiência estatal na redução da criminalidade por jovens militares – o que pode ou deve ser feito?¹³ Continuar agindo como Ministério Público cartorial, cartesiano, analógico e demandista (atuante quase que exclusivamente perante o Poder Judiciário) ou desenvolver e implementar uma atuação ministerial resolutiva (comprometida com a realidade e necessidades sociais)?

A partir de inspeção carcerária¹⁴ extraordinária realizada na Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina (EAMSC) – onde se encontrava preso, há 18 meses, um Marinheiro reformado acusado do delito de tráfico de drogas – surgiu a ideia e necessidade-oportunidade de desenvolver um “projeto social de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes”, para os militares-alunos daquela EAMSC, que fosse realizado dentro do ambiente de trabalho (quartel)

¹² CESDIM – Centro de Estudos de Direito Militar. Pesquisa publicada em *O uso político das Forças Armadas: e outras questões militares*. ARRUDA, João R. Rio de Janeiro: Maud X, 2007, pp. 115/123.

¹³ No mesmo sentido e inquietação, “Drogadição e Forças Armadas” (PEREIRA, 2010).

¹⁴ Diante da principiologias da atuação resolutiva e preventiva do Ministério Público, as inspeções carcerárias revelam-se como excelentes oportunidades fática, jurídica e logística para fortalecimento da imagem institucional, interlocução interinstitucional e atuação pedagógica no controle externo da atividade policial, além de proporcionar conhecimentos acerca das instalações, rotinas e necessidades das respectivas Organizações Militares.

e priorizasse o campo afetivo (“mobilização subjetiva” e “ressonância simbólica”) e a conexão empática-funcional como diferenciais em relação às demais ações e programas já desenvolvidos, que tinham como foco principal o campo cognitivo (“conscientização”): *i. ex.*, instrução militar em auditório (ou sala de aula) ou com a tropa em forma, utilizando técnicas de aula expositiva ou palestra.

4.2. Expectativas dos patrocinadores e interessados no projeto

Diferentemente da maioria das demais unidades militares das Forças Armadas, onde há a predominância de Recrutas, na Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina aproximadamente 80% do efetivo dos jovens militares é composto por Grumetes/Aprendizes-Marinheiros, que ingressaram na Marinha do Brasil por meio de concurso público (nível médio). Ao término do curso de formação de 48 semanas, esses Aprendizes-Marinheiros tornar-se-ão militares de carreira que poderão alcançar a graduação de Suboficial.

Mesmo dentro desse contexto de voluntarismo, esforço na aprovação em concorrido concurso público e oportunidades (e estabilidade) existentes na carreira militar; no período de 2010 a 2014, a média de jovens militares do efetivo da EAMSC flagrados na posse de drogas foi de 04 por ano.

De certa forma, nos últimos anos, a EAMSC já havia realizado e esgotado todos os “mecanismos formais” de prevenção e controle para essas condutas ilícitas: situação que trazia elevada preocupação àquele Comando; e que, por isso, proporcionou a receptividade e comprometimento necessários com o desenvolvimento do projeto (ainda incipiente, naquela época) proposto pela PJM/Curitiba.

4.3. Escopo do projeto

Além da parceria firmada entre a PJM/Curitiba e a EAMSC, o trabalho foi desenvolvido com a atuante colaboração da Organização Não-Governamental Vida Limpa, sediada em Florianópolis/SC, colaboradores e apoiadores.

O projeto foi tematicamente batizado de “Navegando com a Assistência Integrada”¹⁵ e teve como propósito conscientizar os marinheiros em formação na EAMSC, com idades entre 18 e 24 anos, sobre os riscos e danos associados ao consumo de drogas (e dependência química) e explorar a transmissão de valores de vida e comportamentais (ética e cidadania).

Juízos éticos não se aprendem unicamente pelo raciocínio; a sua compreensão exige, sempre, um mínimo de sensibilidade emocional, que por sua vez comanda a vontade; por isso, ensina Comparato (2006) que “juízos éticos não são feitos somente de razão, mas também de indignação e vergonha, de ternura e compaixão.” No mesmo sentido, assevera Sen (2011) que “Direitos Humanos são declarações éticas realmente fortes sobre o que deve ser feito”.

Portanto, um dos diferenciais do projeto desenvolvido na EAMSC – em relação às tradicionais instruções realizadas pelas demais unidades militares – foi a abordagem afetivo-humanista, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, buscando, não apenas, desestimular o uso inicial de álcool, cigarro e outras drogas (lícitas e ilícitas), mas também e, principalmente, trabalhar valores

¹⁵ A ideia é que cada Organização Militar adote o nome que seja mais adequado com a sua atividade e abordagem. No âmbito da PJM/Curitiba, deu-se o nome “Projeto social MAIS QUE VENCEDORES”.

de vida como amor próprio, respeito, confiança, responsabilidade, espiritualidade, comprometimento, família, dignidade, projetos para a vida, trabalho, cuidado humano, entre outros).

Os resultados esperados com a intervenção concentraram-se na redução de ilícitos (criminais e disciplinares), melhoria na conexão empática-funcional (pertencimento e sentimento de valorização) e na eficácia laboral (comprometimento e rendimento escolar) dos jovens militares em formação.

4.3.1. Cronograma das fases do projeto

Elaboração: maio a julho de 2015.

Início da execução: agosto/2015.

Término da execução: novembro/2015.

Avaliação e divulgação dos resultados: dezembro/2015 a junho/2016.

4.3.2. Avaliação do projeto (indicadores)

O acompanhamento da execução do projeto foi realizado com base nas ações realizadas, de acordo com o cronograma estabelecido.

Encerrada a execução do projeto, o impacto da realização da ação em cada pelotão foi avaliado e os conhecimentos e experiências adquiridos durante a execução do projeto foram registrados em Diário de Campo (CARVALHO, 2015).

Nesse projeto foram utilizados como indicadores (a serem alcançados):

- a) melhora no rendimento escolar no curso de formação;
- b) redução de alunos em recuperação no curso de formação;

- c) redução de comunicação e apuração de transgressões disciplinares;
- d) redução de delitos de menor potencial ofensivo (furtos, ofensas, ameaças, vias de fato);
- e) valorização das lideranças positivas;
- f) fortalecimento do espírito de grupo e do controle social dos pares sobre o indivíduo;
- g) metanoia¹⁶ acerca do uso de drogas lícitas e ilícitas.

4.4. Metodologia de intervenção

A intervenção desenvolveu-se por meio de uma reunião geral, de abertura do projeto, ocorrida no dia 10/08/15, com a presença e intervenção de todos os atores e destinatários deste: cerca de 532 militares¹⁷. Divulgou-se, nessa e em várias outras ocasiões, que, ao término do projeto, seria realizada uma grande gincana cultural, com premiação, envolvendo os temas e conteúdos desenvolvidos nas atividades.

A seguir, sucederam-se reuniões semanais para pequenos grupos (no caso, cada um dos 14 Pelotões [turmas de aula], com 38 militares cada), conduzidas pelo Diretor-Presidente¹⁸ da ONG Vida Limpa e acompanhadas somente pelos profissionais do Núcleo de Assistência Social da EAMSC: psicóloga, assistente social e assessora jurídica, compromissadas a manter o sigilo profissional do conteúdo tratado nesses encontros.

¹⁶ Palavra utilizada com o sentido de “mudança no pensamento ou no sentimento”; ou “mudança do que um indivíduo está vivenciando para um novo modo de viver”.

¹⁷ Composição do público-alvo: 456 Aprendizes-Marinheiros/Grumetes e 76 Marinheiros-Recrutas.

¹⁸ Sr. Sandro Marcos da Silva Santos.

Cada reunião teve a duração média de 90 minutos: ambientação (10 min), “exposição dialogada” (50 min) e intervenções dos participantes/espço de discussão (30 min). Iniciava-se com ambientação (atividade de roda ou musicalização) destinada a criar informalidade, conexão e identidade entre todos os participantes da atividade, como indivíduos e grupo de trabalho, proporcionando a operacionalização das dimensões da “mobilização subjetiva”. Todos eram orientados a utilizar roupas confortáveis (abrigo/agasalho de educação física) para se sentarem no chão da sala de atividade, comunicarem-se visualmente e se movimentar durante as dinâmicas de grupo desenvolvidas.

A seguir, além dos aspectos farmacológicos e efeitos na higidez física e mental do usuário, eram abordados, de forma participativa, os já mencionados valores de vida (amor próprio, respeito, verdade, confiança, responsabilidade, espiritualidade, comprometimento, família, dignidade, projetos para a vida, trabalho, cuidado humano, entre outros), comportamentos atitudinais (relacionamentos, contentamento, amizades), assim como testemunhos e relatos de ex-usuários e dependentes químicos e de familiares. Adotaram-se muitas técnicas e princípios já utilizados por grupos ou instituições de recuperação e reinserção social de alcoólicos ou dependentes químicos, como AA (alcoólicos anônimos), NA (narcóticos anônimos), clínicas especializadas ou ONG especializadas nessa temática. As abordagens trabalharam a dimensão indivíduo, grupo e social dos participantes, bem como formas de lidar com questões comportamentais e relacionais do passado, presente e futuro (próximo e distante), no que se referem às drogas. Para o campo do Direito e Filosofia, o projeto social aplicou os conceitos de “ética” e “cidadania”, também previstos nos princípios e objetivos que regem o SISNAD¹⁹.

¹⁹ Art. 4º, incisos III e VIII, e art. 19, incisos IV e V, da Lei 11.343/2006.

O diferencial na realização deste projeto não se traduziu pela forma nem pelos conteúdos dinamizados, que seguem protocolos já consagrados por este tipo de intervenção preventiva de educação em saúde mental. A inovação da proposta esteve nas bases teóricas que justificaram que as intervenções fossem realizadas no espaço de trabalho (militar), que se tornou espaço legítimo de fala (espaço de discussão) sobre os “sofrimentos”²⁰ ali vivenciados, legitimando este espaço também como o espaço do uso da inteligência prática, da cooperação e do reconhecimento individual e grupal, nessa temática extralaboral, e ainda o trabalho como espaço de ressignificação do sofrimento, espaço de saúde e de prazer.

Os encontros encerravam-se de forma simples, com uma mensagem de valorização da vida (ética, saúde e cidadania) e disponibilizando a instituição parceira (ONG Vida Limpa) para prestar melhores esclarecimentos (divulgação dos contatos), apoio a familiares ou amigos, receber visitas de estudo. Sempre que possível, era proporcionado para que os militares (que desejassem) tivessem tempo e autorização para dialogar com o palestrante.

Como encerramento desse percurso, foi realizada gincana cultural, no dia 29/10/15, com a participação voluntária de todos os 14 Pelotões (532 militares-alunos), disputando a premiação anunciada: passeio no parque Beto Carreiro (a 100 Km da EAMSC), com entradas, alimentação e transporte custeados²¹ pela EAMSC, PJM/Curitiba e apoiadores-colaboradores do projeto.

²⁰ Todo trabalho representa sofrimento (deixar a família, o conforto do lar, submeter-se a ordens, prazos, metas etc.); por isso, torna-se necessário (e possível) que o trabalho tenha significação (consciente), a fim de que ele (trabalho) possa ser criativo, produtivo e ético, gerando pertencimento e realização, o que, na psicodinâmica do trabalho, denomina-se “sofrimento criativo”.

²¹ A alimentação de 40 militares da EAMSC, no interior do Parque - que não permite

A tarefa cultural consistiu na realização de uma apresentação artística (criativa) envolvendo o tema prevenção ao uso de drogas. Além de ter sido uma grande e divertida festa, o evento permitiu a vivência de todas as dimensões da “mobilização subjetiva”. Ao final, dois jovens militares protagonizaram, espontaneamente, um espaço de discussão coletiva para compartilhar suas experiências acerca do sofrimento em relação ao uso de drogas e seus impactos na vida pessoal e da família, o que “comoveu e edificou a todos” demonstrando que o grupo conseguiu superar, por meio da “fala” e da “ressonância simbólica” (em clara conexão empática-funcional), as barreiras que mantêm separados os mundos subjetivo e coletivo, caminhando para um estado mais saudável de convivência com colegas de profissão, compartilhando e praticando a cooperação e o reconhecimento.

Afinal, de acordo com a psicodinâmica do trabalho (MENDES, 2015), mais que retribuição financeira, reconhecimento é o conjunto de espaços e interações, no ambiente de trabalho, em que o trabalhador se sente aceito, admirado e se expressa livremente, fazendo do trabalho, mais que um fator de sobrevivência, um espaço de construção de cidadania, de prazer e, no caso deste projeto, o reconhecimento mútuo dos investimentos e dificuldades de cada um na prevenção e superação de um problema que coloca em risco a saúde e a carreira de cada jovem militar participante.

Esse mesmo sentimento de prazer, utilidade social e realização pessoal – em poder fazer diferença na vida das pessoas e melhor cumprir as atribuições funcionais (atuação resolutiva e transformadora) – revelou-se nos relatos de

a entrada de alimentos e bebidas - foi custeada, em rateio, pelos 03 Membros da PJM/ Curitiba e apoiadores: Advogadas Maria do Carmo Rapetti (Piva Rapetti Advocacia) e Rebecca de Carvalho (Eufrosino da Silva de Carvalho Advocacia).

vários destinatários e realizadores do projeto social, inclusive nos integrantes da PJM/Curitiba.

4.5. Discussão e desdobramentos do projeto-piloto

Observou-se que vários indicadores foram alcançados por meio do projeto. Dentre eles, os que mais se destacam são os comportamentais (melhoria do rendimento escolar e diminuição de contravenções disciplinares). Houve apenas uma ocorrência do delito capitulado no art. 290 do CPM durante o semestre em que o projeto foi desenvolvido (o Pelotão do militar flagrantado ainda não tinha participado da reunião do projeto com a ONG).

No que se refere aos indicadores de percepção subjetiva, os Comandantes de Pelotão e Instrutores declararam que “ficou mais fácil” desenvolver as atividades de formação militar e “conduzir a tropa”. E isso não ocorreu por acaso: os resultados produzidos pelo projeto na valorização das lideranças positivas legitimaram-nas a exercer controle social no próprio grupo, e obter deste a consequente aceitação deste controle horizontal (o mais eficaz que pode existir).

Sandro Marcos, Diretor da ONG Vida Limpa, destacou que a abordagem humanista e afetiva adotada pelo projeto, por si só, já foi o suficiente para que os jovens militares se sentissem valorizados (e cuidados) como indivíduos e pertencentes ao corpo de militares da instituição Marinha do Brasil e, assim, correspondessem positivamente aos estímulos do projeto.

Além dos referidos testemunhos espontâneos, ocorridos na gincana cultural, integrantes de dois pelotões realizaram visita à sede da ONG parceira e entrevistaram alguns “moradores da casa” de reinserção social, compartilhando

essas experiências com o grupo maior durante o evento de encerramento, o que demonstrou envolvimento e internalização com a temática.

A avaliação do Comando da EAMSC e profissionais do Núcleo de Assistência Social foi pela aprovação e replicação do projeto, com mais intensidade, para o ano de 2016; o que tem sido realizado, desde o início deste ano-letivo. Neste ano, até a última aferição (31/03/2016), não houve apreensão de drogas na posse de militares de serviço ou no interior da EAMSC.

No mesmo sentido, a PJM/Curitiba/PR e os colaboradores²² têm divulgado os resultados desse projeto para os comandos militares e respectivas assessorias jurídicas, estimulando-os a desenvolverem projetos, programas e ações preventivas semelhantes, em parceria com o Ministério Público Militar e a sociedade civil organizada local, o que já resultou, neste ano (2016), na adesão e ampliação do projeto para 10 organizações militares, nas localidades de: 2 em Florianópolis/SC; 1 em Guarulhos/SP; 2 em Rio Negro/PR; 2 em Cascavel/PR; 1 em Guaíra/PR; 1 em Guarapuava/PR; e 1 em Palmas/PR.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de revisão propôs-se a relatar o caso concreto da implantação do projeto social “Navegando com a Assistência Integrada” de prevenção ao uso de drogas para jovens militares, como medida para conter e reduzir o exponencial crescimento do uso ilícito de drogas, em local sujeito à

²² Os colaboradores e apoiadores – Rebecca de Carvalho (Advogada e idealizadora do Projeto), Carlos Prandini Netto (Médico veterinário e fundador da ONG Vida Limpa), Sandro Marcos da Silva Santos (Diretor da ONG Vida Limpa) – têm sido fundamentais, desde a idealização e encorajamento até a execução e constante divulgação do projeto social “Mais que Vencedores” (nome adotado pela PJM/Curitiba) para outras Unidades Militares.

Administração Militar, verificado nos últimos doze anos (2003-2014), no estado de Santa Catarina.

A questão central do estudo foi rever a bibliografia referente à psicodinâmica do trabalho militar, afirmação dos direitos fundamentais contidos nas políticas públicas sobre drogas e, ainda, do “papel resolutivo” do Ministério Público na articulação entre diversos atores (governamentais, sociedade civil organizada e voluntários) responsáveis pelo processo de socialização e ressocialização de jovens militares expostos ao risco de uso de drogas, buscando nos fatores jurídicos, sociais e da organização do trabalho as possíveis explicações para o risco de dependência química e consequentes formas de enfrentamento no ambiente laboral castrense.

Verificou-se que o projeto social “Navegando com a Assistência Integrada”, desenvolvido de acordo com o modelo descrito neste estudo, mostrou-se potencialmente viável, numa perspectiva de concretização (setorial) dos princípios, objetivos e diretrizes da política pública nacional de prevenção ao uso de drogas (por jovens militares); conjugando-se, para tanto, as especificidades das relações jurídico-funcionais (hierarquia e disciplina militar) e missão constitucional das Forças Armadas (Defesa da Pátria) com os conhecimentos da psicodinâmica do trabalho militar e do papel resolutivo do Ministério Público Militar, no neoconstitucionalismo.

6 REFERÊNCIAS

ABREU, J. L. N. *Direito Administrativo Militar*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2010.

_____. *Manual de Direito Disciplinar Militar*. Curitiba: Juruá, 2015.

ACEMOGLU, D.; ROBNSON, J. *Por que as nações fracassam: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza*. 7ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

ALVES, L. B. M.; e BOSENVOLD, N. (orgs.). *Temas atuais do Ministério Público*. 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2012.

ALMEIDA, G. A. O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. In FARIAS, C. C.; ALVES, L. B. M.; e BOSENVOLD, N. (orgs.). *Temas atuais do Ministério Público*. 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2012.

ANDRADE, D. L. P. A. A Lei nº 10.803/2003 e a nova definição de trabalho escravo – diferenças entre trabalho escravo, forçado e degradante. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, v. XV, n. 29, pp.78-90, 2005.

ARRUDA, J. R. *O uso político das Forças Armadas: e outras questões militares*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

ASSIS, J. C.; ARPINI, S.; ZANCHET, D. M. *Legitimidade do poder do Ministério Público Militar para a interposição da ação civil pública*. Curitiba: Juruá, 2011.

BARBOSA, R. B. S. A execução da pena no crime de Deserção. In: ASSIS, Jorge César de. (coord.). *Deserção: um estudo minucioso sobre o crime por excelência*. Curitiba: Juruá, 2016.

BARBOSA, R. *Oração aos moços* – edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. 5. ed. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997.

BARCELLOS, J. A. P. *As condições e a organização de trabalho dos policiais militares que executam o policiamento ostensivo: um estudo de caso na Brigada Militar em Porto Alegre/RS*. Dissertação. Porto Alegre: UFRS, 1999.

CANOTILHO, J. J. GOMES. *et alii.* (coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. 5ª tiragem. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2014.

CARVALHO, A. R. *Projeto Navegando com a Assistência Integrada*. Diários de Campo. Curitiba: s.n., 2015.

CHOUKR, F. H. Ministério Público e Políticas Públicas. In: FARIAS, C. C.; ALVES, L. B. M.; e BOSEVALD, N. (orgs.). *Temas atuais do Ministério Público*. 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2012.

COMPARATO, F. K. *ÉTICA: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

DEJOURS, C. *A Loucura do trabalho: estudo da psicopatologia do trabalho*. São Paulo: Cortez, 1992.

DEJOURS, C. *O fator humano*. 5. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

DELGADO, M. G. *Curso de Direito do Trabalho*. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011.

DI PIETRO, M. S. Z. *Direito Administrativo*. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

DUARTE, F. S. *Dispositivos para a escuta clínica do sofrimento no trabalho: entre a clínica da cooperação e das patologias*. Dissertação. Brasília: UnB, 2014.

FONTE, F. M. *Políticas Públicas e Direitos Fundamentais: elementos de fundamentação do controle jurisdicional de políticas públicas no estado democrático de direito*. São Paulo: Saraiva, 2013.

FONTES, J. L. *Sofrimento psíquico de mulheres militares e suas relações com o poder*. In: III Congresso Internacional de Psicopatologia Fundamental. Anais. Niterói: editora UFF, 2008.

FONTES, P. G. G. *O controle da Administração pelo Ministério Público*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HALPEN, E. E.; FERREIRA, S. M. B.; SILVA FILHO, J. F. Os efeitos das situações de trabalho na construção do alcoolismo de pacientes militares da Marinha do Brasil. *Cad. Psicol. Soc. Trab.*, v. 11, n. 2, pp. 273-86, 2008.

JATAHY, C. R. C. 20 anos de Constituição: o novo Ministério Público e suas perspectivas no Estado Democrático de Direito. In FARIAS, C. C.; ALVES, L. B. M.; e BOSEVALD, N. (orgs.). *Temas atuais do Ministério Público*. 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2012.

LIMA, M. E. A. Dependência química e trabalho: uso funcional e disfuncional de drogas nos contextos laborais. *Revista Brasileira Saúde Ocupacional*, v. 35, n. 122, pp. 260-268, 2010.

MENDES, A. M. Aspectos Psicodinâmicos da Relação Homem-Trabalho: as contribuições de C. Dejours. *Psicologia, ciência e profissão*, n. 1, pp. 34-38. 1995.

MENDES, A. M. Psicanálise, Trabalho e Práticas Clínicas. Conferência. In: IV Congresso Brasileiro de Psicodinâmica e Clínica do Trabalho, Manaus, 2015. *Anais*. Manaus: GEPSAT/CEREST, 2015.

MENDES, A. M.; ARAÚJO, L. K. R. *Clínica Psicodinâmica do trabalho: o sujeito em ação*. Curitiba: Juruá, 2012.

MENDES, S. S. O regime constitucional dos Militares. *Revista da Cultura*. Suplemento Especial. Ano XV, n. 26, pp. 05–27, 2016.

MERLO, A. R. C.; MENDES, A. M. Perspectivas do uso da psicodinâmica do trabalho no Brasil: teoria, pesquisa e ação. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, v. 12, n. 2, pp. 141-156, 2009.

MORAES, R. D. Sofrimento criativo e patogênico. In: VIEIRA, Fernanda de Oliveira; MENDES, A. M.; MERLO, A. R. C. *Dicionário crítico de gestão e psicodinâmica do trabalho*. Curitiba: Juruá, 2013.

PAIVA, A. R. Ação Afirmativa. In: *Dicionário de Políticas Públicas*. São Paulo: Fundação do Desenvolvimento Administrativo, 2013.

PEREIRA, H. J. C. Drogadição e Forças Armadas. *Revista do Ministério Público Militar*. Edição especial, n. 21, pp. 274-277, abr./2010.

RATES, J. M. P. *Prazer e sofrimento no trabalho: um estudo com sargentos de uma instituição militar*. Monografia. Brasília: UNICEUB, 2007.

RIONDATO, S. *Diritto Penale Militare*. Itália, Pádua: CEDAM, 1998.

SAMPAIO, J. A. L. *Teoria da Constituição e dos Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

SANCHEZ, J. L. *Protección Penal de la Disciplina Militar*. España, Madrid: ed. Dykinson S. L., 2007.

SEN, A. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SPODE, C. B.; MERLO, A. R. C. Trabalho Policial e Saúde Mental: Uma Pesquisa junto aos Capitães da Polícia Militar. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 19, n. 3, pp. 362-370, 2006.

STOCHERO, T. *Tráfico e uso de drogas em quartéis atingem auge nos últimos 12 anos*. São Paulo: Portal G1 de notícias, 03/11/2015. Disponível em <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/11/trafico-e-uso-de-drogas-em-quarteis-atingem-auge-nos-ultimos-12-anos.html>>. Acesso em 12/06/2016.

STRECK, L. L. A Concepção Cênica da Sala de Audiências e o Problema dos Paradoxos. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 22, p. 57-74, 2006.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM). *Pesquisa Institucional sobre Condutas Criminosas de maior incidência para a Justiça Militar da União (PCCrim)*: Relatório da 2ª fase – ENTORPECENTES. Disponível em <<<http://stm.jus.br/enajum/pccrim>>>. Acesso em 04/07/2016.